



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), assim discriminados:

I - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de julho de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de junho;

II - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de agosto de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 075 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atentiosamente Vossas Excelências, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação e de liberação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e dá outras providências".

Nobres Senhores Deputados, a iniciativa do presente Projeto de Lei é mais um passo dado por este Governo na tentativa de recuperar perdas salariais dos funcionários públicos estaduais.

Convém evidenciar, por considerar oportuno, que a proposta de reajuste salarial é da ordem de 42% (quarenta por cento) para todos os Poderes Constituídos, da seguinte forma:

I - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de julho de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de junho;

II - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de agosto de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de julho;

Esclareço, também, que para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo tal reajuste incidirá sobre a Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, objeto da Mensagem nº 072, de 16 de junho de 1992, encami



nhada a essa Assembléia Legislativa e em tramitação nessa Casa.

Alerto, ainda, que somente após a aprovação daquele Projeto de Lei, o presente surtirá o efeito desejado.

Diante do exposto, ínclitos e nobres Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que, ainda esta vez, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que diz respeito à aprovação do Projeto de Lei, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e especial consideração.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 072/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas, soldos e pensões dos servidores civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), assim discriminados:

I - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de julho de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de junho;

II - 21% (vinte e um por cento) a partir de 1º de agosto de 1992, incidentes sobre as Tabelas do mês de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1992.